



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 239
de 20 de janeiro de 2017.

***DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA
PÚBLICA MUNICIPAL – HOSPITAL E
MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.***

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica extinta a autarquia pública municipal denominada “Hospital e Maternidade de Cordeirópolis”, passando a ser chamada de “Unidade de Pronto Atendimento Municipal”.

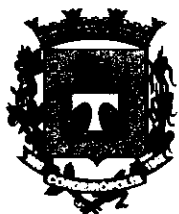
Parágrafo Único - Observado o disposto no “*caput*” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a conduzir o processo de extinção, através de Comissão a ser formada.

Art. 2º - Toda estrutura funcional do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, fica automaticamente anexado à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - O quadro de servidores da autarquia extinta por esta lei, passarão a integrar o quadro geral de servidores da municipalidade.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, baixará ato normativo, para regularizar a adequação e enquadramento do funcionamento dos servidores transferidos, assegurando-lhes direitos e vantagens e demais direitos que possa existir, desde que, já adquiridos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 239/2017

continuação

fls. 02

Art. 4º - O Orçamento da Secretaria de Saúde do Município, será elaborado e editado nos moldes regradados pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Por força da extinção da Autarquia, todos os seus bens móveis e imóveis, bem como o ativo e passivo, serão incorporados ao patrimônio do Município de Cordeirópolis.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar aditivos com os órgãos públicos relativos a possíveis convênios que já existam, bem como firmar novos na área de atendimento à Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da reestruturação e manutenção do Hospital Municipal serão cobertas com verbas da dotação Orçamentária própria da saúde e respectivos convênios.

Art. 8º - Os contratos firmados pela Autarquia e em execução, serão mantidos e pagos pela Secretaria Municipal de Saúde até abertura de novas licitações pela Prefeitura Municipal, para não prejudicar o funcionamento da unidade.

Art. 9º - Para fins da Lei Orçamentária, as dotações destinadas a manutenção do Hospital e Maternidade, serão integradas à gestão e administração da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quadro a seguir, através da obrigatoriedade do funcionamento pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Órgão Atual	Descrição	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte	Valor	Subtotal (R\$)	Total
01.01.00	Saúde	3.1.90.04.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	12.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.11.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	4.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.13.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.200.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.16.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	400.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10 061	4000	2005	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.91.00	10 062	4000	2356	1	3100000	(+)	115.000,00
01.01.00	Saúde	3.1.90.94.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	10.000,00
01.01.00	Saúde	3.2.90.21.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(+)	5.000,00



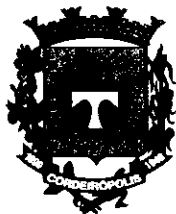
Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

01.01.00	Saúde	3.3.90.30.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	625.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.34.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.36.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 122	4000	2060	1	3100000	(+)	8.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(+)	5.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	1.000.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	4	3100000	(+)	30.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.46.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	300.000,00
01.01.00	Saúde	3.3.90.47.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	2.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.51.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(+)	50.000,00
01.01.00	Saúde	4.4.90.52.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(+)	20.000,00
01.01.00	Saúde	4.6.90.71.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(+)	400.000,00
Total								(+)	10.700.000,00

Órgão Atual	Descrição	Economia	Função	Programa	Atividade	Fonte	Valor	Valor Anterior	Valor Diferença
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.04.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	12.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.11.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	4.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.13.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.200.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.16.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	400.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10 061	4000	2005	1	3100000	(-)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.91.00	10 062	4000	2356	1	3100000	(-)	115.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.1.90.94.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	10.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.2.90.21.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(-)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.30.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	625.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.34.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.36.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 122	4000	2060	1	3100000	(-)	8.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(-)	5.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	1.000.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.39.00	10 302	4000	4000	4	3100000	(-)	30.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.46.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	300.000,00
40.00.00	H.M.C.	3.3.90.47.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	2.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.51.00	10 302	4000	1935	1	3100000	(-)	50.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.4.90.52.00	10 302	4000	4000	1	3100000	(-)	20.000,00
40.00.00	H.M.C.	4.6.90.71.00	10 843	4001	2091	1	3100000	(-)	400.000,00
Total								(-)	10.700.000,00

Art. 10 - Esta lei revoga as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 1.569, de 24 de novembro de 1989, que criou a autarquia ora extinta.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 239/2017

continuação

fls. 04

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

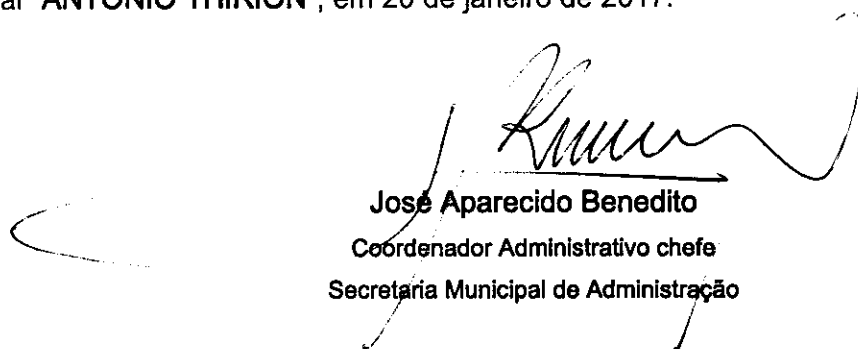


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração